

Minuta

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 881, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019:

“**Art.** . O art. 133 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

‘Art. 133. ....

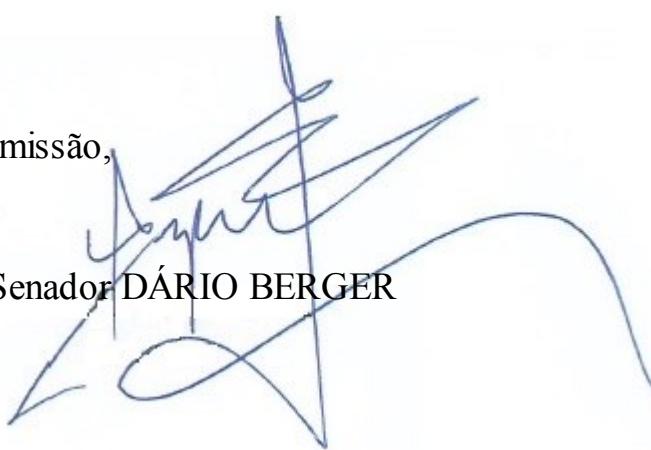
.....

§ 3º Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as hipóteses de responsabilização pessoal de terceiro e outras hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva-se, com a presente emenda, deixar claro que é necessário dar contraditório ao particular em todos os casos de responsabilização pessoal de terceiros, como nos casos de redirecionamento de execuções fiscais com base nos arts. 134 e 135 do Código Tributário Nacional (CTN).

Sala da Comissão,  
Senador DÁRIO BERGER



SF/19157.67247-49